



MENSAGEM Nº 946

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 412/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Celesc Distribuição S.A., o projeto de lei que "Acresce o art. 3º-A à Lei nº 17.274, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente
98ª Sessão de 19/10/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(20) ECONOMIA
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 18/10/17  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário

Ofício Nº90/2017  
Florianópolis, 17 de outubro de 2017.

Ao Senhor  
**João Raimundo Colombo**  
**Governador do Estado de Santa Catarina**  
Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor Governador,

Exposição de Motivos – necessidade de inclusão na Lei 17.274/2017 o artigo 4º

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar em anexo e-mail contendo esclarecimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID quanto à solicitação de inclusão do seguinte texto na Lei 17.274/2017 que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a CELESC-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID”:

*“Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela CELESC-D no contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao empréstimo.”*

Ressaltamos que o entendimento do Banco em relação a garantia requerida diz respeito à execução do Programa, ou seja, é a garantia de que as obrigações não financeiras contraídas pelo mutuário (CELESC-D) no contrato de empréstimo sejam salvaguardadas pelo Estado de Santa Catarina.

Sendo uma empresa de economia mista controlada pelo Estado de Santa Catarina, entendemos que a assunção desta garantia por parte do Estado está resguardada pela própria estrutura organizacional da empresa, pelo seu planejamento estratégico e também pelos compromissos assumidos pela CELESC-D no contrato de concessão recentemente renovado.

Solicitamos que a inclusão do artigo tramite em caráter de urgência junto a ALESC dada a eminência das Negociações contratuais já pré-agendadas para final desse mês com a STN, SEAIN e BID. Sem o referido artigo na Lei não é possível a assinatura do contrato com o banco pois ela se constitui em documento que condiciona a realização das mencionadas reuniões de Pré-negociação e de Negociação, das quais resultarão os termos finais do Contrato de Empréstimo a ser aprovado entre a Celesc-D e o BID, assim como do Contrato de Garantia entre o Governo Federal e o BID.

Somente após aprovado na Reunião de Negociação, o Contrato de Empréstimo poderá ser encaminhado para a devida aprovação pelo Diretório Executivo do BID, na sede

do Banco, em Washington, D.C., cuja pauta sobre a Celesc está pré-agendada para o dia 22 de novembro.

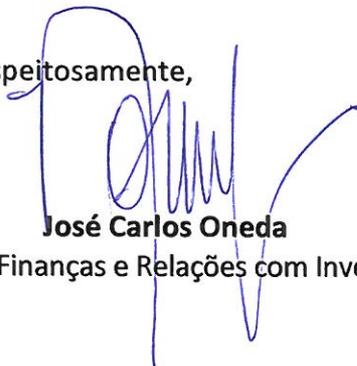
Outro risco significativo que compromete a celebração do Contrato de Empréstimo pretendido ainda no corrente ano, é o fato de que diversas outras operações encontram-se em preparação em outras áreas do BID. Os recursos disponíveis para os empréstimos do Banco neste exercício são limitados, e serão destinados, pela ordem, às operações que forem sendo concluídas e apresentadas à aprovação do Diretório Executivo.

Caso não seja viabilizado o rápido e tempestivo encaminhamento do Contrato de Empréstimo Negociado ao Diretório Executivo do BID, a contratação do empréstimo pretendido sofrerá significativo atraso, não havendo previsão de quando o processo poderá vir a ser reencaminhado, em função da futura programação de recursos por parte do Banco para o próximo exercício, a ser ainda discutida com os órgãos do Governo Federal.

Tal fato prejudicaria sensivelmente a possibilidade de vir a Celesc-D a executar tempestivamente os investimentos programados para os próximos anos, necessários ao desenvolvimento de sua infraestrutura de distribuição de Energia Elétrica e essenciais para o cumprimento das metas e compromissos estabelecidos em seu Contrato de Concessão celebrado com a ANEEL.

Sendo estes os fatos que tínhamos a esclarecer.

Respeitosamente,



**José Carlos Oneda**  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores



**Cleverson Siewert**  
Diretor Presidente





PROJETO DE LEI Nº PL./0412.6/2017

Acresce o art. 3º-A à Lei nº 17.274, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

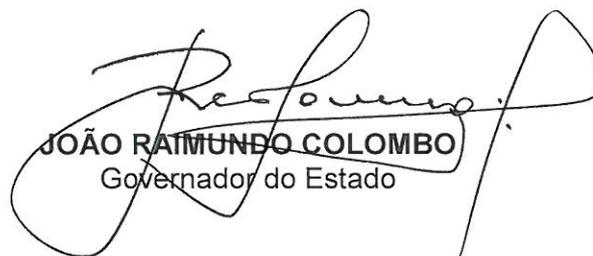
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado